



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 002/2009 - CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR

O **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal do Paraná, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, e conforme consta do Processo nº 23075.070067/2009-80,

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão exercidas pelos docentes do Instituto Federal do Paraná, e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam a excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPR;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos Campi do IFPR, respeitadas as suas particularidades;
- IV. Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFPR; e
- V. Valorizar o perfil da instituição e ao cumprimento da Lei nº 11.892/08.

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPR

Art. 2º - O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria nº 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
- IV. Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei n ° 8.745, de 09/12/93 e Lei n ° 9.849, de 26/10/99.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º - As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPR, compreendendo:

- I. Aulas;
- II. Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III. Atividades de Apoio ao Ensino.

Art. 4º - As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EAD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.

Art. 5º - Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFPR, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.

Art. 6º - Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFPR, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Orientação de Atividades Complementares;
- IV. Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI. Atendimento de alunos;
- VII. Orientação no Programa Institucional de Bolsas Acadêmicas.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Parágrafo Único – A tutoria, na modalidade EAD, poderá ser contabilizada como orientação curricular, desde que atendam as condições estabelecidas no artigo 4º.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 7º - Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que o Campus está inserido e de interesse institucional.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º - Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que o Campus está inserido e de interesse Institucional.

§ 1º - As Atividades de Extensão, não remuneradas, implementadas como cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, poderão ser computadas como Aulas, quando condizentes com os quantitativos referenciais de horas semanais dos cursos regulares e autorizadas pelo Conselho Diretor do Campus.

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O tempo destinado as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurada em hora (sessenta minutos) atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10 – O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas as Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3º da Portaria nº 475/87, compreende:

- I – mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II – mínimo de 12 (doze) e máximo de 24(vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva.

Art. 11 – A carga horária destinada as atividades de ensino terá a seguinte distribuição:

I - Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino; e

II - Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 16



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



(dezesesseis) horas semanais para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino.

Parágrafo Único – Os docentes que não comprovarem a carga horária destinada ao Apoio ao Ensino terão a respectiva carga horária automaticamente destinada para aulas.

Art. 12 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 13 – As atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão são condições necessárias para a concessão de Dedicação Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – Os docentes dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva deverão apresentar, semestralmente, os relatórios de pesquisa e/ou extensão em desenvolvimento, conforme calendário do Comitê de Pesquisa e Extensão de cada Campus.

Art. 14 – O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – A aplicação destas normas estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada Campus, da Direção de Ensino.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior, em 30 de março de 2.009.

Presidente